

PROJETO DE L.E.I

Nº 355/2013

Veto P. Nº 10/14

AUTÓGRAFO Nº 92/2014

LEI Nº 10.821

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Assunto: Institui o "Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal

da Agricultura Familiar" no Município de Sorocaba e dá outras provi-

dências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 355/2013

Institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Sorocaba e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-13-Set-2013-16:17-128070-2/6

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sorocaba, o “Dia do Agricultor Familiar”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de agosto.

Parágrafo único: Anualmente, na mesma semana do mês de julho, em que será celebrado o dia do Agricultor Familiar, será também instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”.

Art.2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por finalidade:

I- fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;

II- incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III- criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;

IV- viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar;

4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

V- A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art.3º. As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Sorocaba.

Art.4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de setembro de 2013.


CARLOS LEITE

Vereador

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
13-Set-2013-16:19-129070-3/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa instituir no Município de Sorocaba o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana da Agricultura Familiar”.

O papel relevante exercido pelas pequenas propriedades rurais de base familiar e de pequenos produtores influenciam a economia do Município e tem tido muito destaque.

O tema já foi inclusive pauta de audiência pública, realizada por este Vereador, sendo um dos principais encaminhamentos do "1º Seminário de Agricultura Familiar da região de Sorocaba”, realizado em Araçoiaba da Serra em abril deste ano, onde reuniu representantes de 33 municípios da região.

O evento teve como propósito divulgar as principais políticas públicas para a agricultura familiar, e alertar as prefeituras da região sobre as oportunidades e obrigações a respeito, principalmente com referência às compras de alimentação escolar, conforme Lei nº 11.947/2009 e resoluções FNDE.

A agricultura familiar no município e na região tem sido referência. A Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu - COOPGUAÇU, que reúne cerca de 84 (oitenta e quatro) agricultores; a Cooperativa dos Produtores de Alimentos Diferenciados - COPAD, que reúne pelo menos 92 agricultores; a Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS, que conta com quase 300 apicultores de Sorocaba e mais 38 municípios da região; e a Cooperativa de Laticínios de Sorocaba - COLASO, que reúne mais de 360 produtores em Sorocaba e mais 65 municípios da região. Além dessas, tem sede no município a Cooperativa Central de Produção Rural e Abastecimento - CCPRA, formada com objetivo de melhor atender as vendas institucionais e criar novos canais de comercialização, que reúne atualmente oito cooperativas e associações de Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz e Juquiá.

Várias cooperativas e associações de produtores rurais da região de Sorocaba foram criadas para comercializar seus produtos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado em 2003 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

As vendas institucionais também foram fomentadas pela criação, em 2009, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), lei federal nº 11.947/2009, que dentre suas propostas indica que, no mínimo 30% do repasse do governo federal para a merenda escolar sejam utilizados para a aquisição de produtos da





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

agricultura familiar. As cooperativas da região atendem diversos municípios do estado de São Paulo.

Em Sorocaba ainda há dificuldades para atingir a meta do governo federal. Em 2012 foram repassados, através de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cerca de R\$ 8,5 milhões para a merenda escolar no município. Desse repasse, deveriam ser utilizados pelo menos R\$ 2,5 milhões para a aquisição de produtos da agricultura familiar. Segundo a Prefeitura, só foram utilizados R\$ 769 mil. Em 2013, segundo a Prefeitura, e meta é utilizar novamente R\$ 2,5 milhões para a aquisição de produtos, e segundo informações, até o mês de abril já havia sido gasto R\$ 821 mil.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba adquire uma variedade de mais de 25 produtos de pelo menos 13 cooperativas agrícolas da região. São servidas mensalmente cerca de quatro milhões de refeições por mês (200 mil por dia) aos 140 mil alunos atendidos na rede de ensino. Há previsão de despesa com a merenda escolar em 2013 de R\$ 60 milhões, sendo boa parte desta verba paga com recursos do próprio município e repasses federal (FNDE) e estadual (FUNDESP).

S/S., 13 de setembro de 2013.


CARLOS LEITE
Vereador



Recebido na Div. Expediente

13 de setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 17 / 09 / 13

Div. Expediente

Recebido em 18/09/13



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº



Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M549560141/615</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Carlos Leite	Data de Envio: 13/09/2013
Descrição: dia do agricultor familiar	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Carlos Leite

- 81 -
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 - 23 Set-2013-16:17-128070-1/6





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 355/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do "Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituído no Município o Dia do Agricultor Familiar, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de agosto. Anualmente, na mesma semana do mês de julho, em que será celebrado o dia do Agricultor Familiar, será também instituída a Semana Municipal da Agricultura (Art. 1º); a Semana Municipal da Agricultura tem por finalidade: fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município; incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar; criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema; viabilizar, profissionalizar e apresentar

07



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

alternativas para o agricultor familiar; a Semana Municipal de Agricultura Familiar deverá ser realizada pela PMS e em parcerias com outras entidades e ou órgãos interessados (Art. 2º); as comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar passará a integrar o calendário oficial de eventos no Município (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei Orgânica Municipal direcionou a atuação da Municipalidade, estabelecendo como competência Municipal, fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal, neste sentido o objetivo deste PL que visa fomentar a Agricultura Familiar; dispõe a LOM:

TÍTULO II *DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL*

Art. 4º Compete ao Município:

X – fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Normatiza, ainda, a LOM, que é de competência do Município legislar sobre o fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar; *in verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

g) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

Por fim, a LOM direciona a atuação Municipal no sentido de valorizar o trabalho humano, como ocorre nos termos deste PL, que visa a apresentar apreço à atividade do Agricultor Familiar; dispõe a LOM:

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como valorizar o trabalho humano.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto constata que este Projeto de Lei encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de setembro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 355/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o 'Dia do Agricultor Familiar' e a 'Semana Municipal da Agricultura Familiar' no Município de Sorocaba e da outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 4 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 355/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Leite, que “*Institui o ‘Dia do Agricultor Familiar’ e a ‘Semana Municipal da Agricultura Familiar’ no Município de Sorocaba e da outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

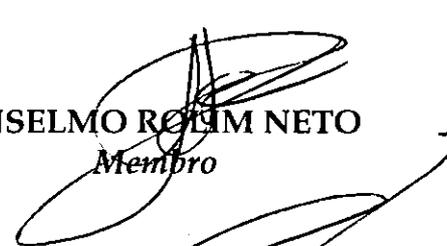
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Verifica-se que a matéria é de interesse local, sendo da competência do Município (art. 33, I da LOMS) e a sua iniciativa concorrente.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 4 de outubro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 355/2013. de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite. que institui o "Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no Município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de outubro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 355/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de outubro de 2013.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

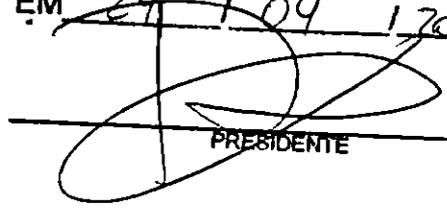
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 35/2014

APROVADO REJEITADO

EM 24 1 04 1 2014

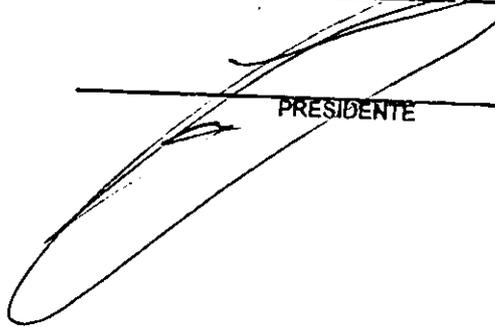


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 36/2014

APROVADO REJEITADO

EM 24 1 04 1 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0377

Sorocaba, 25 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105/2014, aos Projetos de Lei nºs 324, 355, 426, 499/2013, 47, 09, 93, 99, 100, 104, 107, 108, 113, 117 e 125/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 92/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no município de Sorocaba e da outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 355/2013, DO EDIL FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba, o “Dia do Agricultor Familiar”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de agosto.

Parágrafo único. Anualmente, na mesma semana do mês de julho, em que será celebrado o dia do Agricultor Familiar, será também instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”.

Art.2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;

IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar;

V - a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art.3º As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no município de Sorocaba.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.636

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 13.128/2014)
LEI Nº 10.821, DE 20 DE MAIO DE 2014.

(Institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Sorocaba e da outras providências).

Projeto de Lei nº 355/2013 – autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o “Dia do Agricultor Familiar”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de Agosto.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por finalidade:

- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;
- II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
- III - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;
- IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar;
- V - a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Sorocaba.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.821, de 20 de Maio de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Sorocaba o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana da Agricultura Familiar”.

O papel relevante exercido pelas pequenas propriedades rurais de base familiar e de pequenos produtores influenciam a economia do Município e tem tido muito destaque.

O tema já foi inclusive pauta de audiência pública, realizada por este Vereador, sendo um dos principais encaminhamentos do “1º Seminário de Agricultura Familiar da região de Sorocaba”, realizado em Araçoiaba da Serra em Abril deste ano, onde reuniu representantes de 33 municípios da Região.

O evento teve como propósito divulgar as principais políticas públicas para a agricultura familiar, e alertar as prefeituras da região sobre as oportunidades e obrigações a respeito, principalmente com referência às compras de alimentação escolar, conforme Lei nº 11.947/2009 e resoluções FNDE.

A agricultura familiar no Município e na Região tem sido referência.

A Cooperativa Mista do Bairro Caguapé - COOPGUAÇU, que reúne cerca de 84 (oitenta e quatro) agricultores; a Cooperativa dos Produtores de Alimentos Diferenciados - CDPAD, que reúne pelo menos 92 agricultores; a Cooperativa dos Aplicultores de Sorocaba e Região - COAPIS, que conta com quase 300 aplicultores de Sorocaba e mais 38 municípios da Região; e a Cooperativa de Laticínios de Sorocaba - COLASO, que reúne mais de 360 produtores em Sorocaba e mais 65 Municípios da Região.

Além dessas, tem sede no município a Cooperativa Central de Produção Rural e Abastecimento - CCPRA, formada com objetivo de melhor atender as vendas institucionais e criar novos canais de comercialização, que reúne atualmente oito cooperativas e associações de Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz e Juquiá.

Várias cooperativas e associações de produtores rurais da Região de Sorocaba foram criadas para comercializar seus produtos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado em 2003 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

As vendas institucionais também foram fomentadas pela criação, em 2009, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei federal nº 11.947/2009, que dentre suas propostas indica que, no mínimo 30% do repasse do Governo Federal para a merenda escolar sejam utilizados para a aquisição de produtos da agricultura familiar. As cooperativas da Região atendem diversos Municípios do Estado de São Paulo.

Em Sorocaba ainda há dificuldades para atingir a meta do Governo Federal. Em 2012 foram repassados, através de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cerca de R\$ 8,5 milhões para a merenda escolar no Município.

Desse repasse, deveriam ser utilizados pelo menos R\$ 2,5 milhões para a aquisição de produtos da agricultura familiar. Segundo a Prefeitura, só foram utilizados R\$ 769 mil. Em 2013, segundo a Prefeitura, a meta é utilizar novamente R\$ 2,5 milhões para a aquisição de produtos, e segundo informações, até o mês de Abril já havia sido gasto R\$ 821 mil.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba adquire uma variedade de mais de 25 produtos de pelo menos 13 cooperativas agrícolas da Região. São servidas mensalmente cerca de quatro milhões de refeições por mês (200 mil por dia) aos 140 mil alunos atendidos na rede de ensino. Há previsão de despesa com a merenda escolar em 2013 de R\$ 60 milhões, sendo boa parte desta verba paga com recursos do próprio Município e repasses Federal (FNDE) e Estadual (FUNDESP).





PREFEITURA DE SOROCABA

18

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 10.821, DE 20 DE MAIO DE 2014.

(Institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Sorocaba e da outras providências).

Projeto de Lei nº 355/2013 – autoria do Vereador FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o “Dia do Agricultor Familiar”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de Agosto.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;

IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar;

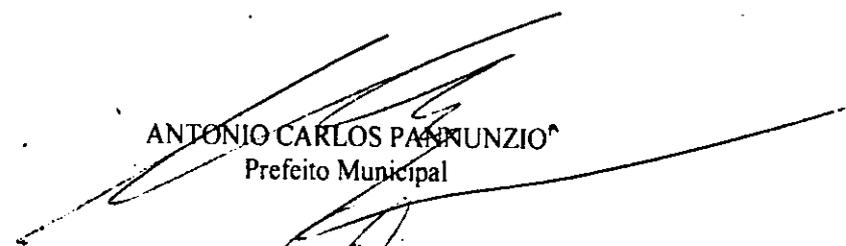
V - a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba e em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

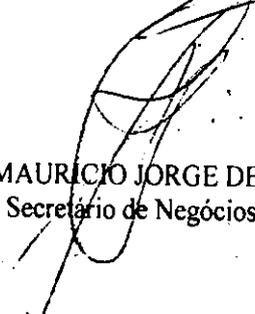
Art. 3º As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar” de que trata esta Lei, passará a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Sorocaba.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PAGANUNZIO
Prefeito Municipal


MAURICIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



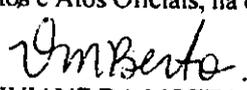
PREFEITURA DE SOROCABA

19

Lei nº 10.821, de 20/5/2014 – fls. 2.


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.821, de 20/5/2014 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Sorocaba o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana da Agricultura Familiar”.

O papel relevante exercido pelas pequenas propriedades rurais de base familiar e de pequenos produtores influenciam a economia do Município e tem tido muito destaque.

O tema já foi inclusive pauta de audiência pública, realizada por este Vereador, sendo um dos principais encaminhamentos do “1º Seminário de Agricultura Familiar da região de Sorocaba”, realizado em Araçoiaba da Serra em Abril deste ano, onde reuniu representantes de 33 municípios da Região.

O evento teve como propósito divulgar as principais políticas públicas para a agricultura familiar, e alertar as prefeituras da região sobre as oportunidades e obrigações a respeito, principalmente com referência às compras de alimentação escolar, conforme Lei nº 11.947/2009 e resoluções FNDE.

A agricultura familiar no Município e na Região tem sido referência.

A Cooperativa Mista do Bairro Caguaçu - COOPGUAÇU, que reúne cerca de 84 (oitenta e quatro) agricultores; a Cooperativa dos Produtores de Alimentos Diferenciados - COPAD, que reúne pelo menos 92 agricultores; a Cooperativa dos Apicultores de Sorocaba e Região - COAPIS, que conta com quase 300 apicultores de Sorocaba e mais 38 municípios da Região; e a Cooperativa de Laticínios de Sorocaba - COLASO, que reúne mais de 360 produtores em Sorocaba e mais 65 Municípios da Região.

Além dessas, tem sede no município a Cooperativa Central de Produção Rural e Abastecimento - CCPRA, formada com objetivo de melhor atender as vendas institucionais e criar novos canais de comercialização, que reúne atualmente oito cooperativas e associações de Sorocaba, Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz e Juquiá.

Várias cooperativas e associações de produtores rurais da Região de Sorocaba foram criadas para comercializar seus produtos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, criado em 2003 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e operacionalizado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

As vendas institucionais também foram fomentadas pela criação, em 2009, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Lei federal nº 11.947/2009, que dentre suas propostas indica que, no mínimo 30% do repasse do Governo Federal para a merenda escolar sejam utilizados para a aquisição de produtos da agricultura familiar. As cooperativas da Região atendem diversos Municípios do Estado de São Paulo.

Em Sorocaba ainda há dificuldades para atingir a meta do Governo Federal. Em 2012 foram repassados, através de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cerca de R\$ 8,5 milhões para a merenda escolar no Município.

Desse repasse, deveriam ser utilizados pelo menos R\$ 2,5 milhões para a aquisição de produtos da agricultura familiar. Segundo a Prefeitura, só foram utilizados R\$ 769 mil. Em 2013, segundo a Prefeitura, a meta é utilizar novamente R\$ 2,5 milhões para a aquisição de produtos, e segundo informações, até o mês de Abril já havia sido gasto R\$ 821 mil.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba adquire uma variedade de mais de 25 produtos de pelo menos 13 cooperativas agrícolas da Região. São servidas mensalmente cerca de quatro milhões de refeições por mês (200 mil por dia) aos 140 mil alunos atendidos na rede de ensino. Há previsão de despesa com a merenda escolar em 2013 de R\$ 60 milhões, sendo boa parte desta verba paga com recursos do próprio Município e repasses Federal (FNDE) e Estadual (FUNDESP).



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, de Maio de 2014.

VETO Nº 10/2014
Processo nº 13.128/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

20 MAI 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 92/2014, e tendo ouvido a Secretaria da Cultura e Secretaria de Negócios Jurídicos, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, Inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO PARCIAL**, ao Projeto de Lei nº 355/2013, que Institui o Dia do Agricultor Familiar e a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Sorocaba e dá outras providências.

O Veto se justifica apenas com relação ao "parágrafo único" do Art. 1º do Projeto.

É que, conforme se extrai do *caput* Art. 1º da referida proposição, foi instituído que o dia do Agricultor Familiar será comemorado anualmente no dia 25 de Agosto de cada ano. Todavia, no parágrafo único do mesmo dispositivo constou que a comemoração anual deverá ocorrer na "mesma semana do mês de Julho".

Por certo, tal incongruência deve ter decorrido em virtude de mero erro material. Porém, fato é que caso seja sancionado tal como aprovado, duvida haverá por ocasião aplicação da Lei, razão porque decido vetar o "parágrafo único" do Art. 1º do Projeto, permitindo a esta Casa a oportunidade de reapreciar a matéria, na certeza de que, conhecendo as razões que me motivaram a negar a sanção, irão reformular seu entendimento.

Atenciosamente,

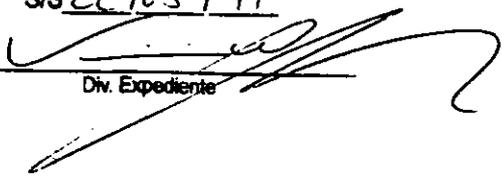

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 10 - Aut 92 2014 e PL 355 2013

22
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20-Mai-2014-13:00-135408-1/P

Recebido na Div. Expediente
20 de MAIO de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 22.10.5.1.14


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Veto Parcial nº 10/2014, Autógrafo nº 92/2014, Projeto de Lei nº 355/2013, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o 'Dia do Agricultor Familiar' e a 'Semana Municipal da Agricultura Familiar' no Município de Sorocaba e da outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO Parcial Nº 10/2014

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO Parcial nº 10/2014 ao Projeto de Lei nº 355/2013 (AUTÓGRAFO 92/2014), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. Prefeito Municipal, considerando o parágrafo único do art. 1º do projeto contrário ao interesse público (fls. 17), vetou-o parcialmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, tendo em vista que o veto teve por fundamento o interesse público o mesmo deve ser encaminhado para a manifestação das Comissões de Mérito, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S/C., 26 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Veto Parcial nº 10/2014, ao Projeto de Lei nº 355/2013, Autógrafo nº 92/2014, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de maio de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

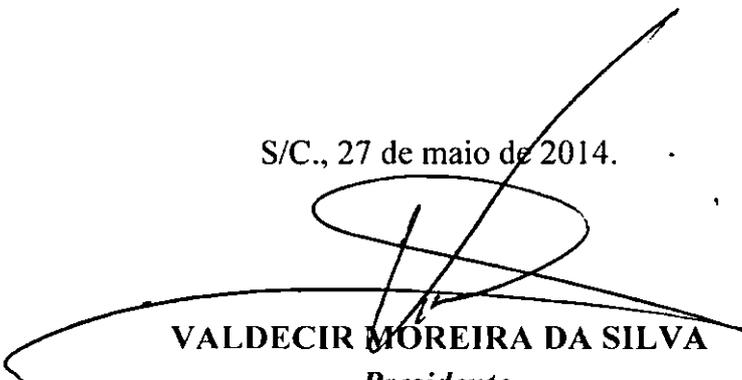
Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Veto Parcial nº 10/2014, ao Projeto de Lei nº 355/2013, Autógrafo nº 92/2014, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, que institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Sorocaba e da outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de maio de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI

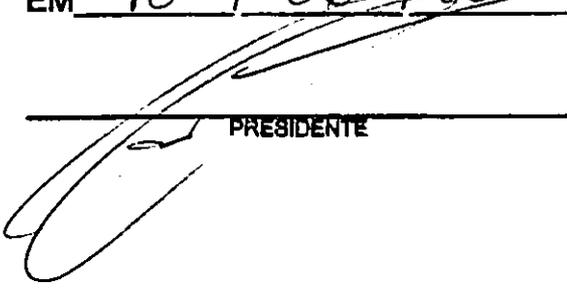
Membro



VETO 50.34/2014

ACEITO REJEITADO

EM 10 / 06 / ~~2014~~



PRESIDENTE

27



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0545

Sorocaba, 10 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 10/2014, ao Projeto de Lei nº 355/2013, Autógrafo nº 92/2014, de autoria do Edil Francisco Carlos Silveira Leite, *que institui o "Dia do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no Município de Sorocaba e da outras providências, e dá outras providências*, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-

